



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2023/300 - PMC

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO RELATÓRIO

EU, WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo de dispensa de licitação nº 024/2021 -PMC. e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administração Nº: 2023/313 - PMC, em que se trata de processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023/2023, tendo por objeto: locação de imóvel para funcionar casa dos conselho da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue: República Federativa do Brasil, Estado do Pará, Município de Colares

1. Consta nos autos a solicitação de autorização para iniciar processo licitatório;
2. Justificativa;
3. Dotação orçamentária;
4. Autuação do processo de dispensa de licitação;
5. Portaria nº 001/2023 nomeação da comissão de licitação;
6. parecer Jurídico nº 043/2023, dando ciência que foi analisada as fases do processo e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. documentação referente ao proprietário do imóvel e documentação do imóvel objeto da licitação;
8. laudo fotográfico, planta baixa da casa, laudo técnico de avaliação do imóvel.



CONCLUSÃO

Assim essa controladoria conclui que o referido processo se encontra até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir para as demais etapas subsequentes. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Colares/PA, 17 de Março de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021